



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009039-58.2018.4.04.7112/RS

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA

APELANTE: [REDACTED] (IMPETRANTE)

ADVOGADO: BEATRIZ MOREIRA FIRMO

APELADO: [REDACTED] - [REDACTED] (INTERESSADO)

APELADO: REITOR - [REDACTED] - [REDACTED] - CANOAS  
(IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR.  
CADEIRA DE ESTÁGIO. ABONO DE FALTAS.  
IMPOSSIBILIDADE.

As IESs gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207 da Constituição Federal).

De acordo com o Manual do Internato Médico 2018, do Curso de Medicina da [REDACTED], é obrigatória a frequência integral em todas as atividades do internato, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, o abono de faltas.

A pretensão mandamental do abono de faltas e subsequente revogação da reprovação não merece êxito, inclusive como forma de evitar uma deficiência prática ao futuro profissional da saúde.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019.

---

Documento eletrônico assinado por VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Desembargadora Federal Relatora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 40000830123v4 e do código CRC e870a495.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VÂNIA HACK DE ALMEIDA  
Data e Hora: 30/1/2019, às 12:55:18

---

5009039-58.2018.4.04.7112

40000830123 .V4

